



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2144

Manaus, Quarta-feira, 02 de junho de 2021

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.007820,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário LUCAS DE JESUS LIMA DA ROCHA, matrícula 001.615-2 A, a contar de 01/06/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, 01 de junho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 141507/2021

Interessado: Elzamira Rosaria de Almeida e Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141554/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 30/08/2021 a 03/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141555/2021

Interessado: Deborah Abecassis de Oliveira
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 25/10/2021 a 27/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141662/2021

Interessado: Dennis Albuquerque Lobo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 05/07/2021 a 14/07/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 141666/2021

Interessado: Izael Alencar Fernandes
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 05/07/2021 a 24/07/2021, para fruição no período de 01/12/2021 a 20/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1250/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação imposta pelos arts. 43 a 45 da Resolução nº. 0017/2020-CPJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – DESIGNAR Comissão de Gestão do Teletrabalho (CGT) composta por:

- Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Procuradora de Justiça que a presidirá, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- Ilma.(o) Sra. (Sr.) Diretor de Administração (DA);
- Ilma.(o) Sra. (Sr.) Chefe da Divisão de Recursos Humanos (DRH);
- Ilma.(o) Sra. (Sr.) Agente Técnico-Médico;
- Ilma.(o) Sra. (Sr.) Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas (SINDSEMP-AM).

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, ao membro do Ministério Público ora designado, e aos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Trimestral a que faz alusão o art. 43, VIII, da Resolução nº. 0017/2020-CPJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de junho de 2021.

(assinado eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 142/2020-CSMP

EXTRATO

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2020, por videoconferência,

RESOLVE:

(CONFORME ANEXO)

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. CSMP
Republicado por incorreção(*)

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO Nº 0007/2021/77PJ

Inquérito Civil N.º 06.2017.00001521-5

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 5º da Resolução n. 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015 – CSMP, vem NOTIFICAR os interessados nos autos do Inquérito Civil N.º 06.2017.00001521-5, instaurado visando "investigar eventuais irregularidades por parte de servidores da UEA, num total de 47 que, mesmo com vínculo de carga horária de 40h semanais, exerceriam atividades no Centro Universitário do Norte UNINORTE, prejudicando a prestação de serviço na UEA/AM", em trâmite na 77ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para tomar ciência acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do referido Inquérito Civil.

Cumprе consignar que o âmbito de atuação desta Promotoria de Justiça Especializada cinge-se a apurar fatos que indiquem ocorrência de lesão ao patrimônio público e ato de improbidade administrativa, conforme disposto na Resolução nº 037/2019-CPJ.

Deste modo, para a caracterização de atos de improbidade administrativa, a Lei e a jurisprudência exigem não somente que o ato seja ilegal, mas que se mostre resultado de desonestidade

ou inequívoca e intolerável incompetência do agente público.

Sendo assim, para a caracterização de atos de improbidade administrativa a Lei e a jurisprudência exigem a comprovação do elemento subjetivo, demandando para tanto culpa grave, no caso do tipo previsto no art. 10, bem como dolo, nos casos previstos nos arts. 9º e 11, da Lei 8.429/92.

Por fim, ressalta-se que, nos termos do § 6º do art. 39 da Resolução n.º 006/2015-CSMP, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito civil. Manaus, 31 de maio de 2021.

WANDETE DE OLIVEIRA NETTO

Promotora de Justiça de Entrância Final
Em substituição na 77ª PRODEPPP

EXTRATO Nº 0011/2021/62PJ

EXTRATO DE DESPACHO Nº 0011/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00000082-3

Objeto: construção de fossa clandestina na calçada da Rua Arapuá (antiga Rua 15), nº 388, Conjunto Manoá, Cidade Nova, CEP 69.090-784, possível foco de dengue, devido ao acúmulo de água parada, sem qualquer tipo de vedação.

Data de Instauração: 18/01/2021 09:15:19

Noticiante: anônimo.

Noticiado: Secretaria Municipal de Saude - SEMSA, Morador não identificado

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, vem NOTIFICAR o denunciante dessa Notícia de Fato, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a questão foi resolvida, conforme informado pela SEMMAS, na INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 028/2021 – SOE/DEFIS/DCA/SEMMAS, às fls. 25/27 dos autos, a qual pode ser solicitada pelo e-mail 58promotoria.mao@mpam.mp.br Manaus/AM, 26 de maio de 2021

Lauro Tavares da Silva

Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça

AVISO Nº 0048/2021/52ªPJ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000098-9.

INTERESSADA: VERÔNICA MARIA FÉLIX DA SILVA.

FORNECEDORA: MANAUMED – SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS / PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS.

Manaus, 29 de maio de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS vem, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, cientificar as partes do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2021.00000098-9 acerca de seu arquivamento, pelas razões expostas no Despacho nº 0079/2021/52ª PJ, cópia em anexo.

Tratam os autos, em síntese, de averiguar a suspensão do contrato entre a ManausdMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.

Assim sendo, concede-se às partes a oportunidade de apresentarem, através do endereço eletrônico scc@mpam.mp.br, recurso administrativo em face da referida decisão, na forma do art. 39, § 6º da Resolução nº 006/2015–CSMP, até a sessão de julgamento.

Informa-se, por fim, que esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, de segunda a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

sexta-feira, das 08 às 14 horas, através do endereço eletrônico informado no rodapé desta página.

Atenciosamente,

LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ
Promotor de Justiça

AVISO Nº 0068/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00001398-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR MARILETE DANTAS DE SOUZA, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00001398-4, cujo objeto trata-se de direito individual relacionado a uma relação contratual, facultando ao denunciante, na hipótese de se sentir lesado, exercer seu direito subjetivo diretamente junto ao Poder Judiciário, em face de ELIEL DO NASCIMENTO CONDE para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 24 de maio de 2021

Edilson Queiroz Martins
Promotor de Justiça
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

DESPACHO Nº 0079/2021/52ªPJ

Arquivamento de PP
(Art. 26, §2º, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9
Objeto: Suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.
Fornecedor: Manausmed Serviços de Assistência À Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus, Prefeitura Municipal de Manaus.

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, com objetivo de averiguar a suspensão do contrato entre a ManausMed e o Hospital Check-Up, sem que o plano de saúde tenha providenciado novo hospital credenciado para atender à demanda.

Em resposta a Requisição desta 52ª PRODECON, a ManausMed informou por meio do Ofício nº 0448/2021, de fls. 15 a 21, que o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado após concessão de medida judicial, tendo sido credenciado o Hospital Santo Alberto.

Em complementação à resposta mencionada anteriormente, foram realizadas 03 audiências, em 22/02, 15 e 23/03, conforme Termos de fls. 29 a 35, nas quais foram apresentados os dados quanto a número de atendimento, o reestabelecimento do atendimento pelo Hospital Check-Up e o acréscimo do Hospital Nilton Lins como credenciado à rede de atendimento ManausMed.

Este é o relatório. Passo a manifestar-me.

Analisando os autos, observa-se que após a intervenção desta 52ª PRODECON o atendimento no Hospital Check-Up foi regularizado, assim como foram credenciados novos hospitais para atenderem a demandas dos segurados da Fornecedorora ManausMed, não havendo necessidade de prosseguir com a investigação, estando solucionada eventual irregularidade que fixaria o objeto de possível IC a ser instaurado para dar continuidade às averiguações.

Para acompanhamento institucional, instaure-se o respectivo PA.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório nº 06.2021.00000098-9, nos termos do Art. 26, §2º, c/c o 39, I da Resolução nº 006/2015 - CSMP.

Cientifiquem-se as partes interessadas, para, querendo, oferecerem suas razões de recurso, na forma do art. 39, § 4º, da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM.

Manaus, 14 de maio de 2021.

Lincoln Alencar de Queiroz
Promotor de Justiça

AVISO Nº NF Nº 040.2021.000124

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/000036836.01PROM_SGC

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas e encaminhada à esta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 227.2021.000002 que tem como objeto acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A notícia foi registrada anonimamente em 16 de abril de 2021.

Em detida análise, verifica-se que o objetivo dos presentes autos é o acompanhamento da campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de São Gabriel da Cachoeira, contudo, está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 227.2021.000002 que tem como objeto acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Ressalta-se que nos referidos autos foi determinada em 06 de maio de 2021 diligência à Secretaria de Saúde deste município para que informasse se houve perdas de vacinas em decorrência de validade vencida, e em caso positivo, por qual motivo não foram devidamente utilizadas, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para evitar perdas operacionais de vacinas.

Assim, verifica-se que o objeto desta notícia de fato encontra-se sendo acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 227.2021.000002, pelo qual nos termos do art. 23, II da Resolução nº 006/2015 – CSMP, indefiro a presente notícia de fato e determino seu ARQUIVAMENTO, devendo a cientificação do Noticiante ser efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cumprida a determinação, sejam os autos arquivados.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

São Gabriel da Cachoeira, 01 de junho de 2021.

Paulo Alexander dos Santos
Beriba Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|----------------------------------|--|---|
| 01 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000559 (0072.2016.02.54).</p> <p>Assunto Principal: Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação filhos, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO DE INDIVIDUAL HOMOGÊNEO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. OMISSÃO A DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DECORRENTE DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. A CONDUTA DE MAUS-TRATOS FOI JUDICIALIZADA. DILIGÊNCIAS EFETUADAS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO VOLTADAS À PREVENÇÃO DE RISCOS. MEDIDAS PROTETIVAS DEVIDAMENTE APLICADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA CONTINUIDADE DOS PROCEDIMENTOS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 02 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000333 (001.2017.TAPAUÁ)</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no processo de eleição de diretores de escolas, conforme Regimento Interno das Escolas Municipais de Tapauá.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tapauá</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS EM SENTIDO ESTRITO. IMPOSSIBILIDADE DE INGRESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO DE LEI EM ABSTRATO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE AO PGJ INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO À CONTINUIDADE DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|---------------------------------|--|--|
| | | | CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 03 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003651-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração de suposta conduta de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário em razão de irregularidades praticadas pelas clínicas Visomed e Visoclin ao cadastrar pacientes de convênios particulares como se fossem pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES APONTADAS NOS CONTRATOS: Nº 104/2009/SUSAM E Nº 179/2009. TCE/AM ANALISOU AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DA SUSAM NOS EXERCÍCIOS DE 2009 A 2013 E NÃO HOUVE APONTAMENTO DE IRREGULARIDADES. ANALISADO TODOS OS CONTRATOS E DOCUMENTOS RELATIVOS A RELAÇÃO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES ATENDIDOS PELAS CLÍNICAS VISOMED E VISOCLIN. A REPRESENTAÇÃO FIRMADA PELA DISTRIBUIÇÃO N. 2864/2012 NÃO APONTOU INDÍCIO DE CONDUTA, MAS APENAS SUSPEITAS FUNDADAS EM DEDUÇÕES SEM QUALQUER APONTAMENTO FÁTICO OU CONCRETO. AMPLA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE INDÍCIOS DE DANO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 04 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2019.00002612-0</p> <p>Assunto Principal: Obter elementos que</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. ENSINO SUPERIOR. OFERTA DE CURSOS DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTU SENSU E CURSOS DE MESTRADO E</p> | À unanimidade dos presentes, pelo referendo do declínio, com remessa dos autos, pela Promotoria de |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|----------------------------------|---|--|
| | <p>auxiliassem o trato da notícia de fato gerada contra UNIGRENDAL PREMIUM CORPORATE.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p> | | <p>DOUTORADO À DISTÂNCIA NA ÁREA DE CIÊNCIAS DE EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DESTE ÓRGÃO ESTADUAL. REMESSA AO MPF. RECEBIDO COM DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES DAQUELE ÓRGÃO FEDERAL. EQUÍVOCO DE PROCEDIMENTO. TRATA-SE DE SUSCITAÇÃO DE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. COMPETÊNCIA DO CNMP. INQUÉRITO CIVIL. REFERENDO AO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PROMOVIDO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO: REFERENDO DA DECISÃO, NOS TERMOS DO ART. 30, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP E CONSEQUENTE REMESSA AO CNMP.</p> | <p>Justiça de origem, ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 05 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000252 (372/2018).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto caso de acúmulo de cargos por parte do servidor Kennedy Machado Duarte e outros servidores públicos municipais casos existentes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM.</p> | <p>ADELTON ALBUQUERQUE MATOS</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS. COEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA JUNTO À UEA E CARGO COMISSIONADO COM A PREFEITURA MUNICIPAL. PREFEITURA PROCEDEU A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR INVESTIGADO. HOUVE EFETIVA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES EM HORÁRIOS DISTINTOS. O ÓRGÃO DE EXECUÇÃO ENCAMINHOU RECOMENDAÇÃO AOS ÓRGÃOS INVESTIGADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|---------------------------|---|--|
| | | | POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 26, §2º C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 06 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000571 (022/2014).</p> <p>Assunto Principal: Fiscalizar a atuação de órgãos públicos envolvidos, diante da obra de implantação de rede de alta tensão executada no perímetro urbano desta cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão-AM.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LICENÇA. JUNTADA DE DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS LICENÇAS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO. ALEGAÇÃO DE PERFURAÇÃO DO PAVIMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS. DANO TEMPORÁRIO INERENTE À ATIVIDADE. POSTERIOR CORREÇÃO PELO ÓRGÃO CONTRATADO. INSPEÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO DO PROJETO AO CONHECIMENTO DE COMISSÃO DE OBRAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. PRETENSÃO ILEGAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 7º E 67 DA LEI Nº8.666/1993. INEXISTE PREVISÃO PARA SUBMISSÃO DO PROJETO BÁSICO A OUTRO ÓRGÃO. A LEI ATRIBUI TAIS COMPETÊNCIAS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 07 | <p>Inquérito Civil: 187.2020.000004</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ausência da</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | DIREITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DEFENSORIA PÚBLICA NA COMARCA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|---------------------------|--|--|
| | <p>Defensoria Pública do Estado do Amazonas naquela municipalidade, vez que a mesma possui polo no município de Humaitá, no qual compreende Manicoré, entretanto, não prestavam atendimentos na mesma de forma contínua, não havendo Defensor Público residindo na comarca.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré-AM</p> | | <p>INSTALAÇÃO DO ÓRGÃO NAQUELA MUNICIPALIDADE. OBTIVE-SE UM SERVIDOR E LOCAL PARA ATENDIMENTO REMOTO. ÓBICE CONSTITUCIONAL À IMPOSIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO À DETERMINAÇÃO DE LEVAR A INSTITUIÇÃO COMARCAS DO INTERIOR. A DEFENSORIA PÚBLICA POSSUI AUTONOMIA ADMINISTRATIVA SOB LIBERDADE GERENCIAL EM RELAÇÃO À PRÓPRIA ORGANICIDADE E AOS AGENTES PÚBLICOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p> | termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 08 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000261-7</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível prática de violação a direitos ao Serviço de Saúde por pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO DO IDOSO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE PESSOA IDOSA. EXAME MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA NO OMBRO ESQUERDO. HOVE AGENDAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO AO IDOSO. NÃO HOVE ÊXITO AO CONTACTAR O MESMO. PESSOA IDOSA NÃO FOI ENCONTRADO PESSOALMENTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|---------------------------|--|--|
| 09 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000254-0</p> <p>Assunto Principal: Apuração de prática de violação a direitos de pessoa idosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITO DO IDOSO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTAS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS DE DUAS PESSOAS IDOSAS. DENÚNCIA APÓCRIFA. NÃO HOUVE ÊXITO AO APURAR INDÍCIOS MÍNIMOS APTOS A CONFIRMAR A VEROSSIMILHANÇA DA CONDUTA NARRADA NA DENÚNCIA ANÔNIMA. UMA DAS PESSOAS IDOSAS NÃO FOI ENCONTRADA. AS DILIGÊNCIAS NÃO FORAM REALIZADAS EM FACE DE AMBOS IDOSOS. OMISSÃO PROCESSUAL EM FACE DO IDOSO RAIMUNDO MOREIRA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 10 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000234-0</p> <p>Assunto Principal: Apurar medidas adotadas em relação à segurança no ambiente escolar, dos alunos da escola SESI, considerando que atende quantidade expressiva de alunos da educação infantil.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializados nos Direitos Humanos à Educação – PRODHED.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>DIREITOS DIFUSOS. DIREITO À EDUCAÇÃO. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO AMBIENTE ESCOLAR. ESCOLA SESI. POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO. ATOS DE GESTÃO INSTITUCIONAIS VOLTADOS A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VOLTADA A IMPRIMIR POLÍTICAS PÚBLICAS ADEQUADA AO OBJETO DOS AUTOS. COMPROVADO O INTEGRAL CUMPRIMENTO DOS TERMOS RECOMENDADOS. OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO. OBJETO DA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|---------------------------|--|---|
| | | | INVESTIGAÇÃO ESGOTADO PELA ATUAÇÃO JUDICIAL DO PARQUET. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 11 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002424-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais militares, quando procederam à prisão em flagrante dos nacionais Maurício Matias de Souza e Sebastião Gomes.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP.</p> | ADELTON ALBUQUERQUE MATOS | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE. LESÃO CORPORAL PERPETRADA POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE. POLICIAIS MILITARES. LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO ATESTOU INEXISTÊNCIA DE LESÃO CORPORAL. AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. HOUVE ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTERESSADO NÃO ENCONTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA EM AUSÊNCIA DE PROVAS. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 12 | <p>Inquérito Civil: 224.2020.000017</p> <p>Assunto Principal: Apuração de possível desvio ou apropriação indébita de valores não repassados ao SISPREV.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO ESTÁ INTEGRALMENTE CONTEMPLADO PELA AÇÃO DE IMPROBIDADE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|--------------------|---|---|
| | Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Maués. | | ADMINISTRATIVA AUTUADA SOB O Nº 0000313-14.2015.8.04. 5800 INTENTADA PELO PARQUET. DESNECESSIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 13 | Inquérito Civil: 046.2020.000558 (054.2016.01.54). Assunto Principal: Apurar o cumprimento da Lei Municipal n.161/2011 em relação à loja de conveniência conhecida como 'Empório do Alê'. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru. | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS MUNICIPAIS POR BAR, OCASIONANDO POLUIÇÃO SONORA. AUDIÊNCIAS REALIZADAS COM AS PARTES ENVOLVIDAS NO INTUITO DE SOLUCIONAR A QUESTÃO. CONSTATADA A NORMALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO RESPECTIVO REPRESENTANTE, BEM COMO PELO DEPOIMENTO DO PRÓPRIO DENUNCIANTE. ATINGIMENTO DA FINALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 14 | Inquérito Civil: 046.2020.000564 (0008.2016.02.54). Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na apreensão de motocicleta em fevereiro de 2016 em fiscalização do IMTRANS. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APREENSÃO DE MOTOCICLETA PELO ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE MANACAPURU. APÓS A ADOÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, NÃO FOI POSSÍVEL CONFIRMAR AS ALEGAÇÕES DO DENUNCIANTE. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--------------------|--|---|
| | Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru. | | INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 15 | Inquérito Civil: 06.2018.00002842-5. Assunto Principal: Suposta prática de não fornecimento das cópias dos contratos de empréstimo consignado, ausência de informações quanto à renegociação de dívida e natureza jurídica da novação, bem como ilegalidade nos descontos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 81ª Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Consumidor. | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO DO CONSUMIDOR. SUPOSTA ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE DÍVIDA NO ÂMBITO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NÃO SE REVELOU PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS COLETIVOS LATO SENSU, NO CASO. CONSTATA-SE A NATUREZA INDIVIDUAL DISPONÍVEL DOS INTERESSES EM DISCUSSÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 16 | Inquérito Civil: 06.2018.00000028-1. Assunto Principal: Apurar inconformidades estruturais no CMEI Flávio Emanuel do Espírito Santo, quanto ao fornecimento inadequado de água para consumo e ausência de local para atividades físicas e refeitório. Parte(s) Interessada(s): MP-AM Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de | SILVIA ABDALA TUMA | DIREITO À EDUCAÇÃO. FORNECIMENTO DE ÁGUA INADEQUADA PARA O CONSUMO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLÁVIO EMANUEL DO ESPÍRITO SANTO. REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA. AMOSTRAS DE ÁGUA ANALISADAS SE APRESENTARAM EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES LEGAIS, CONSOANTE LAUDOS TÉCNICOS ACOSTADOS AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--------------------|---|---|
| | Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação. | | FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 17 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003676-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar prática de ato de improbidade administrativa, consistente na acumulação indevida de cargos por parte de Oswaldo Fernandes da Silva Neto, como professor estatutário municipal e soldado da Polícia Militar.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DOS CARGOS PÚBLICOS DE POLICIAL MILITAR E PROFESSOR MUNICIPAL. SERVIDOR AMPARADO POR DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL NO BOJO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0629406-41.2014. 8.04.001. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR DO CARGO MUNICIPAL APÓS A REFORMA DA SENTENÇA PELAS CÂMARAS REUNIDAS. AFASTAMENTO DO CARÁTER ÍMPROBO DA CONDUTA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE PROVIMENTO JUDICIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 18 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003265-4.</p> <p>Assunto Principal: Regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré-natal, atendimento às parturientes e aos neonatos no âmbito da Maternidade Pública Municipal Dr. Moura Tapajós.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>DIREITO À SAÚDE. APURAR A REGULARIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE NA MATERNIDADE MUNICIPAL MOURA TAPAJÓS. ADOÇÃO DE MEDIDAS APTAS À REGULARIZAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, PELO PODER PÚBLICO, POR MEIO DA CONTRATAÇÃO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|--------------------|---|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos às Saúde Pública.</p> | | <p>CONSTRUTORA PARA A REFORMA DO RESPECTIVO PRÉDIO. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | |
| 19 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000543-6.</p> <p>Assunto Principal: Violação de direitos e vulnerabilidade pessoal, relativamente à adolescente A.S.F. a qual teria sido vítima de conduta delituosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria Especializada da Infância e Juventude,</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. POSSÍVEL VULNERABILIDADE SOCIAL DE MENOR, VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A VÍTIMA E A RESPECTIVA RESPONSÁVEL. NÃO ADAPTAÇÃO A ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO. NÃO CONFIRMAÇÃO DO SOLUCIONAMENTO DO PROBLEMA. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA QUE DILIGENCIE NO SENTIDO DE APURAR EVENTUAL VULNERABILIDADE SOCIAL DA ADOLESCENTE, POR MEIO DE ÓRGÃO ESPECIALIZADO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 20 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000494 (018/2018).</p> <p>Assunto Principal: Investigar transporte inadequado de alunos</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>ENSINO PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DA UNIDADE EDUCACIONAL DA LOCALIDADE, BEM COMO DO TRANSPORTE DOS RESPECTIVOS ALUNOS. SITUAÇÃO DEVIDAMENTE</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|--------------------|--|--|
| | <p>para a Escola São João, localizada na Estrada Nova, AM, 174, Km, 65, Comunidade Estrela do Norte.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p> | | <p>REGULARIZADA APÓS A ATUAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONFORME INFORMAÇÕES ACOMPANHADAS DE REGISTRO FOTOGRÁFICO ACOSTADO AOS AUTOS. ATINGIMENTO DAS FINALIDADES DO INQUÉRITO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 21 | <p>Notícia de Fato: 01.2020.00002523-2.</p> <p>Assunto Principal: Suposta apropriação indébita sofrida por consumidor, na ocasião da realização de serviço técnico de conserto de impressora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 91ª Promotoria de Justiça Criminal.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>CRIME CONTRA O CONSUMIDOR. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. POSSÍVEL APROPRIAÇÃO INDÉBITA PRATICADA NA OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE CONserto DE IMPRESSORA. FORMULAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA JUNTO AO ÓRGÃO POLICIAL. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO SOB O ARGUMENTO DE QUE A QUESTÃO JÁ FOI COMUNICADA À DELEGACIA DE POLÍCIA, ÓRGÃO COMPETENTE PARA PROCEDER À INVESTIGAÇÃO. PRETENSÃO RECURSAL NO SENTIDO DE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO EXPEÇA OFÍCIO PARA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO POLICIAL DEFLAGRAR INVESTIGAÇÃO INDEPENDENTEMENTE DA PROVOCAÇÃO DO PARQUET. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--------------------|--|--|
| | | | FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 22 | <p>Notícia de Fato: 180.2020.000099.</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de fato de suposta decretação de medida de privação de liberdade em manifesta desconformidade com as hipóteses legais, imposta pela Sra. Secretária de Saúde do Município de Barcelos em desfavor da Noticiante, ocorrida em 17.04.2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Barcelos.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DA CAPITAL PARA O INTERIOR DO ESTADO. RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO. MEDIDA ADOTADA COM VISTAS A EVITAR A PROPAGAÇÃO DO COVID-19. AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO DE ILEGALIDADE A AUTORIZAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 20, CAPUT DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, pelo desprovemento do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 23 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002434-4</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Wesley Snay Batista Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. CONSTATAÇÃO DE QUE O OBJETO DO PROCEDIMENTO JÁ É INVESTIGADO NO BOJO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 041.2019.000225. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE, NOS MOLDES DO ART. 23-A DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--------------------|--|---|
| 24 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002341-2.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte de policiais a identificar, quando da prisão em flagrante do nacional Elan Paes de Oliveira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DA AUTORIA DO DELITO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 25 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002306-7.</p> <p>Assunto Principal: Suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Wladimir Herculano Barbosa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | SILVIA ABDALA TUMA | <p>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. NÃO LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO INVESTIGADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-----------------------|---|---|
| | | | RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). | |
| 26 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000472 (06.2019.00000728-9).</p> <p>Assunto Principal: Apurar a regularidade do ingresso de discentes no curso de Medicina no âmbito da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª PRODHED</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A REGULARIDADE NO INGRESSO DE DISCENTES NO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS – UEA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. QUESTÃO SOLUCIONADA NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 27 | <p>Inquérito Civil: 229.2020.000009.</p> <p>Assunto Principal: Apurar atrasos no pagamento de salários dos servidores públicos municipais, referentes ao mês de agosto, conforme representação formulada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucurituba, conforme petição datada de 13 de setembro de 2016.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Promotoria de Justiça de Urucurituba e MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATRASOS NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE URUCURITUBA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 28 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000464 (06.2016.00003678-3).</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|-----------------------|---|---|
| | <p>Assunto Principal: apurar denúncia de possível irregularidade na conservação de pontos de ônibus na Avenida Constantino Nery na cidade de Manaus/AM, com consequentes prejuízos ao patrimônio público.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público.</p> | | <p>IRREGULARIDADE NA CONSERVAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS NA AVENIDA CONSTANTINO NERY. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 29 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000482 (06.2019.00001656-6).</p> <p>Assunto Principal: Apurar informação encaminhada ao Ministério Público acerca do alto risco de desabamento em razão da infiltração generalizada e a ausência de projeto/sistema de combate a incêndio do imóvel localizado na Rua Japurá, n.º 762, esquina com a Rua Afonso Pena, no Centro da cidade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa de Ordem Urbanística.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR ALTO RISCO DE DESABAMENTO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JAPURÁ, N.º 762, ESQUINA COM A RUA AFONSO PENA, NO CENTRO DA CIDADE. DEMOLIÇÃO DO IMÓVEL EFETIVADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 30 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000478 (06.2018.00000006-0).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostos casos de assédio moral</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR SUPOSTOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL PERPETRADOS POR SERVIDORES NO ÂMBITO DA ESCOLA</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-----------------------|--|--|
| | <p>perpetrado pelo coordenador pedagógico Raimundo Soares de Paula e pela docente Maria de Jesus Corrêa do Amaral, no âmbito da Escola Estadual Áurea Braga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 55ª PRODHED.</p> | | <p>ESTADUAL ÁUREA PINHEIRO BRAGA. SINDICÂNCIAS DEVIDAMENTE INSTAURADAS PELA SEDUC. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 31 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000489 (011/2018).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência na nomeação de funcionários pela Prefeitura de Anori/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Anori/AM.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INVESTIGAR NEGLIGÊNCIA NA NOMEAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELA PREFEITURA DE ANORI/AM. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 32 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000539 (06.2019.00001970-8).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade no indeferimento do pedido de gratuidade de transporte público à pessoa com deficiência.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pess.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE GRATUIDADE DE TRANSPORTE PÚBLICO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SOLUÇÃO DA QUESTÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 33 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000533 (06.2016.00003162-2).</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O AS CONDIÇÕES DE INFRAESTRUTURA DA UBS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|------------------------------|---|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar as condições de infraestrutura, carência de recursos humanos e disponibilidade de equipamentos, que visem ao satisfatório atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AJURICABA, localizada na Avenida Leste, s/n, Conjunto Ajuricaba, Bairro Planalto, para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde.</p> | | <p>AJURICABA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIORMENTE NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 34 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000525 (003/2019).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis maus tratos ao menor I.V.S, de 04 anos de idade, possivelmente cometido pelo seu padrasto.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Beruri.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEIS MAUS TRATOS DE MENOR. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO PSICOLÓGICO ELABORADO PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS QUE CONCLUIU PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA, VERBAL, MORAL, PATRIMONIAL E SEXUAL CONTRA A CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 35 | <p>Inquérito Civil: 208.2020.000013.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DESOCUPAÇÃO DE ÁREA DE RISCO. DILIGÊNCIAS</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|------------------------------|---|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar desocupação de uma área de risco, localizada no terreno Parque da Juliana, na cidade de Tefé/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé.</p> | | <p>REALIZADAS. SITUAÇÃO REGULARIZADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 36 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000250-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar dificuldades encontradas por Railson Sampaio Bezerra, pessoa com deficiência, diagnosticado com ginecomastia bilateral, para submeter-se a tratamento de saúde, pela rede pública de saúde, através da realização de procedimento cirúrgico.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª PRODHID.</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DIFICULDADE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REDE PÚBLICA POR PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AGENDAMENTO DA CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA. NÃO COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 37 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00001527-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto descumprimento de horário de trabalho de servidores lotados no CAIMI ADA VIANA.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria</p> | <p>KARLA FREGAPANI LEITE</p> | <p>DIREITO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DE TRABALHO DE SERVIDORES LOTADOS NO CAIMI ADA VIANA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-----------------------------|---|---|
| 38 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00002089-9.</p> <p>Assunto Principal: apuração de suposto não exercício das atividades no órgão ou não cumprimento integral do expediente por ex-servidores da Ouvidoria da Prefeitura de Manaus (supostos “funcionários-fantasmas”).</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada em Patrimônio Público.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO NÃO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES NO ÓRGÃO OU NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO EXPEDIENTE POR EX-SERVIDORES DA OUVIDORIA DA PREFEITURA DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 39 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003748-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades em decisões do Pleno do TCE/AM que concederam isenção de contribuição previdenciária a alguns Conselheiros aposentados em oposição aos preceitos constitucionais, acarretando dano ao erário estadual.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ISENÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS DECISÕES DO PLENO DO TCE/AM. EVENTUAL CONCESSÃO INDEVIDA DE ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ALTERAÇÃO DA DECISÃO DA CORTE DE CONTAS. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DETERMINAÇÃO JUDICIAL NO SENTIDO DE MANTER A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AOS APOSENTADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-----------------------|---|---|
| | | | DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. | |
| 40 | <p>Inquérito Civil: 06.2017.00001489-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no Convênio n. 005/2011-Manaustur, celebrado com a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus LIGFM, para realização do 55º Festival Folclórico do Amazonas e do 1º Festival Folclórico de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada em Proteção do Patrimônio Público.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONVÊNIO N.º 005/2011. CELEBRADO ENTRE MANAUSTUR, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EVENTOS E TURISMO E A LIGA INDEPENDENTE DOS GRUPOS FOLCLÓRICOS DE MANAUS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 41 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003531-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na contratação da Associação Amigos da Cultura pela SEC/AM, no valor de R\$ 1.865.384,61 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), por meio do Convênio n.º 030/2009.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA PELA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO AMAZONAS. CONVÊNIO N.º 030/2009. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-----------------------|--|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público.</p> | | <p>ARQUIVAMENTO. RECURSO APRESENTADO PELO INSTITUTO AMAZÔNICO DA CIDADANIA. PRIMEIRO VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. DILIGÊNCIAS EFETIVADAS. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 - CSMP.</p> | |
| 42 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003819-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ocorrência de superfaturamento e direcionamento de contratação realizada com dispensa de licitação na locação, pela Secretaria Municipal de Educação SEMED, do imóvel situado à Av. Efigênio Sales, n.º 200, para depósito de materiais e equipamentos da Subsecretaria de Infraestrutura e Logística da SEMED, contratos n.º 003/2003, 080/2007 e 133/2011.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO E DIRECIONAMENTO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 43 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003714-9.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|-----------------------|---|---|
| | <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades no procedimento licitatório e no contrato para a construção da creche da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | | <p>PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NO CONTRATO PARA A CONSTRUÇÃO DA CRECHE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS.</p> <p>CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO LICITATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS GESTORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. OBRA EFETIVAMENTE CONCLUÍDA E ENTREGUE AO ÓRGÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 44 | <p>Procedimento Administrativo: 09.2020.00000274-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar solicitação de consumidor junto ao plano de saúde Manausmed, quanto à solicitação para realização de exame de angiografia cerebral.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 45, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP. APURAR SOLICITAÇÃO DE CONSUMIDOR JUNTO AO PLANO DE SAÚDE MANAUSMED. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA PELO PLANO DE SAÚDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 49 E 50 DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-----------------------|--|---|
| 45 | <p>Notícia de Fato: 01.2019.00000813-3</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência psicológica e institucional, além de abuso sexual praticado pelo Diretor da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, de nome "LUCAS", que teria engravidado duas adolescentes, motivo pelo qual foi afastado pela direção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 69.^a Promotoria de Justiça.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>DIREITO PENAL. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. NOTÍCIA DE FATO. APURAR SUPOSTA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E INSTITUCIONAL, ALÉM DE ABUSO SEXUAL PELO DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL NOSSA SENHORA APARECIDA. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA COM FUNDAMENTO NO ART. 25, §1.º, III, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA APURAR A SITUAÇÃO NARRADA NA DENÚNCIA. ENCAMINHAMENTO AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 19 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. REEXAME VOLUNTÁRIO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, VISANDO O INÍCIO DA APURAÇÃO ACERCA DOS GRAVES FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. VOTO: EM SEDE DE REEXAME VOLUNTÁRIO, VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE INSTAURE O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL E DÊ INÍCIO ÀS INVESTIGAÇÕES, REALIZANDO AS DILIGÊNCIAS ELENCADAS ABAIXO E OUTRAS QUE ENTENDER PERTINENTES.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, pelo retorno dos autos à promotoria de justiça de origem para que instaure o procedimento investigatório criminal e dê início às investigações, realizando as diligências elencadas abaixo e outras que entender pertinentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |
| 46 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2020.00000557-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime do art. 8.º, I, da Lei</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 8.º, I,</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|-----------------------|--|---|
| | <p>7.853/1989, em desfavor de Aline Rodrigues Cavalcante, pessoa com deficiência (paralisia cerebral), que teve sua matrícula na Escola CETI Sérgio Pessoa Figueiredo negada pela gestora.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42.^a Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p> | | <p>DA LEI N.º 7.853/1989. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 47 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 172.2019.000003.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência do crime de abuso de autoridade, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de São Sebastião do Uatumã.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 48 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 160.2019.000062.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto crime de abuso de autoridade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> | KARLA FREGAPANI LEITE | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|---|---|---|
| | Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Jutai. | | ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015- CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. | |
| 49 | Inquérito Civil: 208.2020.000061. Assunto Principal: Apurar suposta poluição sonora do bar do bar galo de ouro. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Tefé. | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DO BAR GALO DE OURO. SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO COM A CESSAÇÃO DA ATIVIDADE DENUNCIADA, CONFORME CERTIDÃO ACOSTADA AOS AUTOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 50 | Inquérito Civil: 06.2020.00000258-3 Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade social de pessoa idosa, Sra. Matildes Rodrigues Barbosa, bem como situação de vulnerabilidade dos dois filhos da idosa que possuem deficiência mental e que não fazem uso de quaisquer medicamentos. Parte(s) Interessada(s): MP-AM. Promotoria de Origem: 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DE PESSOA IDOSA. CONSTATADO QUE O FATO NARRADO JÁ ESTARIA SOB APURAÇÃO, NO BOJO DO IC Nº 06.2020.0000257-2. DESNECESSIDADE DA INVESTIGAÇÃO EM DUPLICIDADE, NOS TERMOS DO ART. 23-A DA RES. Nº 006/2015-CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015- CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--|---|--|
| 51 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003523-0.</p> <p>Assunto Principal: Possível dano ao erário estadual em razão do pagamento de indenizações a deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas –ALEAM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES A DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS – ALEAM, NO ANO DE 2010. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSOANTE ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO ELEMENTO SUBJETIVO DOLOSO. PRESCRITIBILIDADE DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, NOS MOLDES DO PARADIGMA ASSENTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE 852475/SP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 52 | <p>Inquérito Civil: 187.2020.000008.</p> <p>Assunto Principal: Indisponibilidade do fornecimento de energia elétrica no Conjunto Residencial Minha Casa Minha Vida – Morada Verde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | <p>SERVIÇOS PÚBLICOS. INDISPONIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO CONJUNTO RESIDENCIAL MINHA CASA, MINHA VIDA – MORADA VERDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO NÃO MERECE PROSPERAR, PORQUANTO SE VERIFICA CONCORRÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES DOS DIFERENTES RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A</p> | À unanimidade dos presentes, pelo indeferimento do declínio de atribuição, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|--|---|---|
| | Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manicoré. | | NATUREZA FEDERAL DO PROGRAMA HABITACIONAL EM QUESTÃO NÃO AFASTA A NECESSIDADE DE O PARQUET ESTADUAL INVESTIGAR A PRESTAÇÃO MATERIAL RELATIVA AO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES, POR SE TRATAR DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. VOTO: INDEFERIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30 DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP, DETERMINANDO-SE À PROMOTORIA DE JUSTIÇA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MPF, PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA, NA LOCALIDADE. | |
| 53 | <p>Inquérito Civil: 168.2019.000114.</p> <p>Assunto Principal: coleta de dados concretos para equalização da problemática envolvendo o fornecimento de energia elétrica aos moradores de Parintins.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Parintins.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | SERVIÇOS PÚBLICOS. CONSTANTES INDISPONIBILIDADES DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA LOCALIDADE. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, ELUCIDOU-SE QUE AS INTERRUPÇÕES DO FORNECIMENTO DECORRERAM DE DANOS CAUSADOS POR CURTO-CIRCUITO NO ANO DE 2019. CONSTATAÇÃO DA PLENA NORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, POR MEIO DAS DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--|---|---|
| | | | HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 54 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000862-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta violência contra a idosa Sra. JOSEVITA por parte da Sra. Vilma, proprietária do Centro de Educacional Guarani.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 42ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos e da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL ABUSO SOFRIDO POR PESSOA IDOSA PELA EMPRESA EMPREGADORA. AUDIÊNCIA REALIZADA COM A SUPOSTA VÍTIMA, EM QUE RESTOU ELUCIDADA A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA APÓCRIFA, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL DAQUELA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 55 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000562 (n.º 0105.2016.02.54).</p> <p>Assunto Principal: Objetivo de coletar outros elementos acerca de suposto tratamento inadequado ao estudante P.R.N.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUPOSTOS PROBLEMAS COMPORTAMENTAIS DE CRIANÇA NO CONTEXTO DO ENSINO. NÃO CONFIRMAÇÃO DE QUE O MENOR ESTARIA SOFRENDO BULLYING. AUSÊNCIA DE OMISSÃO POR PARTE DOS GESTORES DA UNIDADE EDUCACIONAL. CONTUDO, EVIDENCIOU-SE NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM FAVOR DO ADOLESCENTE, ASSUNTO QUE DEMANDA A INSTAURAÇÃO DE NOVA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A DETERMINAÇÃO DE QUE A | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|--|--|---|
| | | | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DEFLAGRE NOVO PROCEDIMENTO PARA APURAR O OFERECIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO EM FAVOR DO ADOLESCENTE. | |
| 56 | <p>Inquérito Civil: 06.2020.00000019-6.</p> <p>Assunto Principal: Apura suposta situação de vulnerabilidade social sofrido por pessoa idosa, Sr. José Alberto, de 68 anos de idade.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 56ª PRODHID.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO DO IDOSO. POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL SOFRIDA POR PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM QUE SE VERIFICOU A INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, ASSIM COMO A AUSÊNCIA DE RISCOS PESSOAIS OU SOCIAIS. A ATUAÇÃO DO <i>PARQUET</i> NA TUTELA DOS DIREITOS DOS IDOSOS DEVE SE CONCENTRAR NAS SITUAÇÕES EM QUE FOR CONSTATADO RISCO SOCIAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 57 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00000009-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar o prejuízo causado pela greve dos professores realizada pelo período de 27 dias no ano de 2019, e verificar o cumprimento do Calendário Escolar e sua carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, e 200 (duzentos) dias letivos, conforme o art. 13, inciso V, da Lei 9.394/96.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | DIREITO À EDUCAÇÃO. APURAR O PREJUÍZO CAUSADO PELA GREVE DOS PROFESSORES DO ENSINO PÚBLICO NOS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2019. CONSTATADA A REPOSIÇÃO PARCIAL DE AULAS PELAS UNIDADES DE ENSINO, COM BAIXA ADESÃO DOS ALUNOS. AUSÊNCIA DE PROVIDÊNCIAS REMANESCENTES A SEREM TOMADAS NO ATUAL MOMENTO, APÓS A SUCESSÃO DE ANOS | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|--|--|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação.</p> | | LETIVOS, ASSIM COMO A OCORRÊNCIA DE SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO FÁTICA PELA PANDEMIA DE COVID-19. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. | |
| 58 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002353-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a suposta prática do crime de abuso de autoridade por parte dos policiais militares em epígrafe, quando da prisão em flagrante do nacional Diego Humberto dos Santos Vieira.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. REALIZAÇÃO DE OITIVA COM TODOS OS ENVOLVIDOS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONFIRMAÇÃO DA PRÁTICA DELITUOSA, APESAR DO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 59 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002435-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual abuso de autoridade contra DAVI OLIVEIRA PEREIRA reclamada em sede de Audiência de Custódia de prisão em flagrante ocorrida no dia</p> | LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES | CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. SUPOSTO CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE PRATICADO POR POLICIAIS MILITARES, NA OCASIÃO DA PRISÃO DE ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DA VÍTIMA, A QUAL NÃO MAIS RESIDE NO ENDEREÇO | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-----------------------------|---|--|
| | <p>04/10/2019, por volta das 10H na Rua Abraão, nº 555 – Invasão Nova Vitória, Gilberto Mestrinho.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial.</p> | | <p>INFORMADO, CONFORME CERTIFICADO NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS QUE PODESSEM EMBASAR A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> | |
| 60 | <p>Inquérito Civil: 06.2019.00001742-1.</p> <p>Assunto Principal: Investigar eventuais irregularidades cometidas por parte de Alex Del Giglio, que teria acumulado ilegalmente cargo na SEFAZ com o cargo de ex-Diretor Presidente do AFEAM/Agência do Formento do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 13ª PRODEPPP.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE ACÚMULO ILEGAL DE REMUNERAÇÃO. LAUDO TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS CONSTATANDO A REGULARIDADE DA ACUMULAÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 61 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000560 (n.º 0097.2016.02.54).</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APURAR DENÚNCIA DE SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheiro Relator. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|-----------------------------|---|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Manacapuru.</p> | | <p>MENOR. RELATÓRIO DO CONSELHO TUTELAR DE MANACAPURU COM A DECLARAÇÃO DA GENITORA DAS MENORES. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | |
| 62 | <p>Inquérito Civil: 06.2018.00001864-9.</p> <p>Assunto Principal: Investigar a ausência de prestação de serviços médicos no Hospital Infantil Dr. Farjado, bem como a falta de cumprimento de jornada de trabalho por prestadores de serviços médicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL INFANTIL DR. FAJARDO, POSSÍVEL FALTA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 63 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003276-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na infraestrutura e nos recursos humanos da UBS Dom Milton Corrêa.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA INFRAESTRUTURA E NOS RECURSOS HUMANOS NA UBS DOM MILTON CORRÊA. RELATÓRIO TÉCNICO INFORMATIVO</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-----------------------------|--|--|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.a PRODHSP.</p> | | <p>DA SEMSA ACERCA DA ESTRUTURA DA UBS. ARQUIVAMENTO REQUERIDO. NÃO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS ESSENCIAIS À RESOLUTIVIDADE DA QUESTÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | |
| 64 | <p>Inquérito Civil: 06.2016.00003123-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a denunciada falta de estrutura física do prédio, além da insuficiência de profissionais de enfermagem e funcionalidade dos aparelhos/instrumentos hospitalares do SPA José Lins de Albuquerque, também conhecido como SPA Redenção.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 58.ª PRODHSP.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA FÍSICA E NO FUNCIONAMENTO DA SPA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE. IRREGULARIDADES PENDENTES DE SOLUÇÃO. NÃO ESGOTAMENTO DE MEDIDAS ESSENCIAIS À RESOLUTIVIDADE DA QUESTÃO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS APURATÓRIAS, ESPECIALMENTE INSPEÇÃO IN LOCO. VOTO: PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 65 | <p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000199-5.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO À EDUCAÇÃO. DIREITO DA CRIANÇA É DO ADOLESCENTE.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|---|--------------------------|---|--|
| | <p>Assunto Principal: Apurar a necessidade de disponibilização de vaga em escola regular para um grupo de irmãos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível.</p> | | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR A NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGA EM ESCOLA REGULAR PARA MENORES. IMPOSSIBILIDADE DE CONTATO COM O GENITOR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44, AMBOS DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 66 | <p>Procedimento Preparatório: 172.2019.000027.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta fraude na contratação da merenda escolar no Município de São Sebastião do Uatumã.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Uatumã.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 67 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000572 (001/2017).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade no Processo Seletivo Simplificado – PSS-SEMED, edital 001/2014, promovido pela contratação de pessoal por tempo determinado, com recurso do FUNDEB, no Município de Novo Airão.</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADE NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMED NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. LONGO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE OS FATOS DENUNCIADOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|----|--|--|---|---|
| | <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p> | | <p>POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | |
| 68 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002443-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial – PROCEAP,</p> | PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO | <p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS E DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE CONTINUAÇÃO DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. |
| 69 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000312 (001/2014-2ªPJ/TBT).</p> <p>Assunto Principal: apurar suposta ofensa ao procedimento licitatório no aluguel do anexo da escola Botinho –unidade Tabatinga.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): 2ª Promotoria de Tabatinga e MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Tabatinga</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | <p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA OFENSA AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM CONTRATO LOCATÍCIO DE ANEXO DE ESCOLA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O ALUGUEL ESTEJA ACIMA DO VALOR DE MERCADO. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDADA EM PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-------------------------------|--|---|
| 70 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000321 (06.2018.00000307-8).</p> <p>Assunto Principal: Objetivo de aferir denúncia de violação de direitos da criança.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 27ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | <p>ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ANTE O AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, BEM COMO DE ENVIO À DELEGACIA DE POLÍCIA PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. APLICAÇÃO DO ART. 43, § 1.º, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, POR EQUIPARAÇÃO. A CONDUTA A SER ADOTADA PELO MEMBRO QUE DEDUZIU A DEMANDA EM JUÍZO CINGE-SE A COMUNICAR, POR SIMPLES EXPEDIENTE, O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO CABIMENTO DE JUÍZO SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 71 | <p>Procedimento Preparatório: 046.2020.000354 (06.2020.00000342-7).</p> <p>Assunto Principal: Apurar necessidade de se realizar o exame de genética "CGH - ARRAY", por meio do Sistema Único de Saúde.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | <p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. BEBÊ DIAGNOSTICADO COM SÍNDROME CROMOSSÔMICA. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME GENÉTICO "CGH - ARRAY", CONSTANTE DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SUS, PORÉM QUE DEIXOU DE SER REALIZADO PELO SISTEMA PÚBLICO. INTERESSADO QUE DEIXOU DE INFORMAR SE SUA DEMANDA FOI ATENDIDA E DE COMPARECER À PROMOTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PELO DOMPE, SEM PRÉVIA TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE DE OBSERVAR O ART. 39, § 4º DA RESOLUÇÃO</p> | À unanimidade dos presentes, não arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-------------------------------|--|--|
| | | | 006/2015/CSMP, PELO QUAL A CIENTIFICAÇÃO ATRAVÉS DO DOMPE OCORRERÁ APENAS DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. | |
| 72 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000269 (008/2019-1ªPJMIN).</p> <p>Assunto Principal: Para fins de investigação de violações ao princípio constitucional da impessoalidade e da moralidade administrativa, no que tange à existência de bens públicos batizados com nome de pessoas vivas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO À IMPESSOALIDADE E MORALIDADE ADMINISTRATIVA. BENS PÚBLICOS NOMINADOS COM NOMES DE PESSOAS VIVAS. COMPROVAÇÃO DE MEDIDAS ADOTADAS PARA SANAR A INCONSTITUCIONALIDADE PRATICADA PELO ENTE MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO. | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 73 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000300 (06.2016.00004409-4).</p> <p>Assunto Principal: A fim de investigar a não prestação de contas do Convênio 028/2009; celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Humano (extinto pela Lei 3584/2010, tendo seus direitos e obrigações dos contratos e convênio assumidos pelo Fundo de Promoção social) e Comunidade Aldeia do Marajaí do Povo Mayoruna.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE ORGÃO DE EXECUÇÃO INSTITUCIONAL DO MPE. INEXISTÊNCIA DE NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO REFERENDO DO CSMP. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ARTIGO 30 DA RESOLUÇÃO 006.2015/CSMP. | À unanimidade dos presentes, pela inexistência de necessidade de submissão ao referendo do CSMP, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|--|-------------------------------|--|---|
| | Promotoria de Origem: 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público. | | | |
| 74 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000528 (n.º 004.2018-PJB).</p> <p>Assunto Principal: Apurar os fatos constantes nos autos do Procedimento Preparatório em referência e, posteriormente, a tomada de todas as providências eventualmente necessárias no âmbito judicial e extrajudicial, devendo a instrução ser encerrada no prazo máximo de 1 ano, ou seja, até 04.07.2019, conforme estabelece o art. 37 da Resolução nº 006/2015-CSMP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: Município de Beruri.</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | <p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. FALTA DE RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO AO INSS DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DO POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA CÓPIA DOS AUTOS AO MPF PARA APURAÇÃO DO CRIME PREVISTO NO ART. 168-A, CP.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |
| 75 | <p>Procedimento Investigatório Criminal: 046.2020.000361 (06.2019.00002991-1).</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM</p> <p>Promotoria de Origem: 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da</p> | JUSSARA MARIA PORDEUS SILVA E | <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUPOSTA LESÃO CORPORAL POR OCASIÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE POR POLICIAIS MILITARES A CARACTERIZAR SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE. LAUDO DO EXAME DE CORPO DE DELITO QUE COMPROVOU INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INTEGRIDADE FÍSICA E À SAÚDE DO FLAGRANTEADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> | À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--|---|---|
| | Atividade Policial – PROCEAP. | | | |
| 76 | <p>Inquérito Civil: 046.2020.000245 (06.2016.00003686-1).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa em suposta omissão do Governo do Estado do Amazonas, através da SEFAZ, em proceder ao Ajuste de Contas Anual do FUNDEB.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 78ª Promotoria de Justiça</p> | <p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INFORMAÇÃO DA SEFAZ APRESENTANDO ESCLARECIMENTOS SOBRE AS DIVERGÊNCIAS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB/2009. INFORMAÇÃO DO TCE-AM ESCLARECENDO QUE NÃO CONSTOU DIFERENÇA DE R\$ 2.607.121,44 QUE ESTIVESSE PENDENTE DE REPASSE PELO ESTADO DO AMAZONAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS (PROCESSO 1423/2010) SEM QUALQUER REFERÊNCIA A VALORES PENDENTES DE REPASSE PELO ESTADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |
| 77 | <p>Inquérito Civil: 033.2017.000052</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no Pregão eletrônico 467/2014-SEC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 79ª Promotoria de Justiça</p> | <p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p> | <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 467/2014-SEC COM LIMITAÇÃO DA COMPETIÇÃO POR USO DE MAQUINÁRIO, MATERIAIS E MODELOS ESPECÍFICOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FRAUDE A LICITAÇÃO OU DIRECIONAMENTO A</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |

| | Auto | Relator | Ementa | Decisão |
|-----------|---|--|---|---|
| | | | EMPRESA VENCEDORA. SEM LICITANTES HABILITADOS. EDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO A SECRETARIA DE CULTURA PARA ABSTENÇÃO DE INDICAÇÃO DE MARCAS NAS PRÓXIMAS LICITAÇÕES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP. | |
| 78 | <p>Inquérito Civil: 030.2016.000025</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia sobre a prática de suborno e corrupção por fiscais da Semaga junto aos proprietários da banca de camelôs da cidade de Manaus.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70ª PRODEPPP.</p> | <p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p> | <p>INQUÉRITO CIVIL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL, EM SINDICÂNCIA, APÓS SEREM OUVIDAS DEZENAS DE PESSOAS, NÃO RESTOU PROVADA A PRÁTICA DO ILÍCITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p> | <p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> |



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de São Gabriel da Cachoeira - 01PROM_SGC
Av. 07 de Setembro S/N, Praia - Sao Gabriel da Cachoeira-AM
(97) 3471-2210

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000036836.01PROM_SGC

Vistos, etc.

Cuidam os presentes autos de Notícia de Fato recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas e encaminhada à esta Promotoria de Justiça, que versa sobre a possibilidade de vencimento das vacinas contra a Covid-19 destinadas ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

A notícia foi registrada anonimamente em 16 de abril de 2021.

Em detida análise, verifica-se que o objetivo dos presentes autos é o acompanhamento da campanha de vacinação contra o Covid-19 no município de São Gabriel da Cachoeira, contudo, está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 227.2021.000002 que tem como objeto acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19 no município de São Gabriel da Cachoeira/AM.

Ressalta-se que nos referidos autos foi determinada em 06 de maio de 2021 diligência à Secretaria de Saúde deste município para que informasse se houve perdas de vacinas em decorrência de validade vencida, e em caso positivo, por qual motivo não foram devidamente utilizadas, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para evitar perdas operacionais de vacinas.

Assim, verifica-se que o objeto desta notícia de fato encontra-se sendo acompanhado nos autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 227.2021.000002, pelo qual nos termos do art. 23, II da Resolução nº 006/2015 – CSMP, indefiro a presente notícia de fato e determino seu **ARQUIVAMENTO**, devendo a cientificação do Noticiante ser efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, §3º da Resolução nº 006/2015 – CSMP.

Cumprida a determinação, sejam os autos arquivados.

São Gabriel da Cachoeira, 01 de junho de 2021.

Paulo Alexander dos Santos Beriba
Promotor de Justiça